

Lei nº J.038/88 - de 29 de Dezembro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder Enquadramento de Funcionários, Fica Pessoas de Viúvas de Funcionários e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a novo enquadramento de funcionários efetivos, revendo distorções e desniveis, consonante os preceitos da Lei nº 894/83, de 20 de Dezembro de 1983.

Art. 2º. As pessoas de viúvas de funcionários efetivos, previstas no Artº 36 da Lei nº 894/83, de 20 de Dezembro de 1983, ficam fiscadas em 100% (cem por cento) do valor do vencimento e mais 80% (oitenta por cento) do valor das vantagens, a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES. 29 de Dezembro de 1988.

~~Bem as Ex-~~
 Benedito Gneas Miqui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 1.039/88. de 29 de Dezembro de 1988.

Autoriza o Executivo a Dispor de Verbas para Pagamento de Pessoal, Conf. Específica.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Forz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor se necessários, de verbas para pagamento de pessoal, concernente à Professores do Ensino Pré-Escolar e do Ensino Básico, tendo como fato gerador os devidos convênios de nº 025/88 e 062/88 da Educação Pré-Escolar; firmados com o M.E.C. do Governo Federal.

Art. 2º - A autorização acima estende-se a Rescisões de Contratos, por ocasião do término de devidos Contratos de Trabalho, bem como, complementação de pagamentos devidos durante o presente exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação 31.1.1. Pessoal Civil. Educação e Cultura.